

LEI Nº 1402, DE 23 DE JUNHO DE 1998

Súmula: Torna obrigatória a inclusão de programas de Educação Ambiental, no currículo escolar da rede municipal de ensino a dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão e manutenção de programas interdisciplinares de Educação Ambiental, no currículo escolar da rede municipal de ensino do Município da Lapa, tendo como objetivos básicos:

I. O desenvolvimento da consciência crítica sobre a problemática ambiental; compreendendo-se como crítica, a capacidade de captar a gênese e a evolução dos problemas ambientais tanto em relação a seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

II. O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

III. O desenvolvimento de atitudes que promovam a participação da comunidade na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 2º - A Educação Ambiental será desenvolvida pelos professores da rede municipal de ensino, que serão orientados e preparados através de participação em cursos promovidos e mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em parceria com entidades ligadas à questão ambiental.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, no prazo de seis meses contados da vigência desta Lei, tomará as providências necessárias, visando a sua aplicação.

Art. 4º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em parceria com as entidades ligadas à questão ambiental, procederá no prazo máximo de um ano, a reestruturação curricular visando a inclusão da Educação Ambiental no ensino do pré-escolar à 4ª série do primeiro grau.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Junho de 1998

Miguel Batista
Prefeito Municipal